



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

4ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA) 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 19/02/2024

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 1099/24, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei Complementar que altera o art. 2º da Lei Complementar nº 089, de 20 de abril de 2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal.

COMISSÃO DE JUSTIÇA -
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -
COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 1104/24, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que institui o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares no Município de Vila Velha e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA -
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO -
COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ROGÉRIO CARDOSO, ROMULO LACERDA e RENZO MENDES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E INDÚSTRIA
LÉO PINDOBA, FLÁVIO PIRES e PATRÍCIA CRIZANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS
OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e LÉO PINDOBA

COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO
DEVACIR RABELLO, MATURANO e LÉO PINDOBA

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e ROMULO LACERDA

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
JONIMAR SANTOS, FÁBIO DO VALE e JOÃO BATISTA TITA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO
DEVANIR FERREIRA, FÁBIO DO VALE e JONIMAR SANTOS

COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA
JOÃO BATISTA TITA, ANADELSON PEREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO
RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e DEVACIR RABELLO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS
D'ORLEANS SAGAI, JONIMAR SANTOS e DEVANIR FERREIRA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
RÔMULO LACERDA, DEVACIR RABELLO e D'ORLEANS SAGAI

COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES
PATRÍCIA CRIZANTO, DEVANIR FERREIRA e ANADELSON PEREIRA

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1099/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 089, de 20 de abril de 2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 089, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias

estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 16 de fevereiro de 2024.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1104/2024

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares no município de Vila Velha e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares com a finalidade de promover a melhoria na qualidade da educação básica no ensino fundamental no Município de Vila Velha.

§ 1º O Programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED para promoção de ações destinadas ao fomento e ao fortalecimento das Escolas Cívico-Militares.

§ 2º O Programa é complementar a outras políticas de melhoria da qualidade da educação básica em âmbito nacional, estadual, municipal e distrital e não implicará o encerramento de outros programas ou a sua substituição.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - a Escola Municipal Cívico-Militar - EMCIM - escolas públicas regulares municipais selecionadas pela Secretaria Municipal de Educação;

II - o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares - conjunto de ações direcionadas ao fomento e ao fortalecimento das EMCIM a partir de modelo de gestão de excelência nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa;

III - o fomento - apoio técnico e pedagógico destinado às escolas públicas regulares que forem selecionadas para implementar o modelo das EMCIM;

IV - a gestão de processos educacionais - promoção de atividades com vistas à difusão de valores humanos e cívicos para estimular o desenvolvimento de bons comportamentos e atitudes do aluno e a sua formação integral como cidadão em ambiente escolar externo à sala de aula;

V - a gestão de processos didático-pedagógicos - promoção de atividades de apoio ao processo de ensino-aprendizagem, respeitadas as atribuições conferidas exclusivamente aos docentes;

VI - a gestão de processos administrativos - promoção de atividades com vistas à otimização dos recursos materiais e financeiros da unidade escolar;

VII - a Comunidade escolar - conjunto formado por:

- os estudantes matriculados em escola pública regular municipal, com frequência comprovada;
- os responsáveis pelos estudantes a que se refere a alínea "a";
- os professores e os demais servidores integrantes do quadro do magistério público municipal em exercício na unidade escolar.

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS**

Art. 3º São princípios do Programa:

- I - a promoção de educação básica de qualidade aos alunos das escolas públicas regulares municipais;
- II - o atendimento preferencial às escolas públicas regulares em situação de vulnerabilidade social;
- III - o desenvolvimento de ambiente escolar adequado que promova a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- IV - a articulação e a cooperação entre os entes governamentais;
- V - a gestão de excelência em processos educacionais, didático-pedagógicos e administrativos;
- VI - o fortalecimento de valores humanos e cívicos;
- VII - a adoção de modelo de gestão escolar baseado nos colégios cívico-militares;
- VIII - a indução de boas práticas para a melhoria da qualidade do ensino público;
- IX - a adoção de modelo de gestão que proporcione a igualdade de oportunidades de acesso à educação.

Art. 4º São objetivos do Programa:

- I - contribuir para a consecução do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- II - contribuir para a implementação de políticas de públicas educacionais que promovam a melhoria da qualidade da educação básica, com ênfase no acesso, na permanência, na aprendizagem e na equidade;
- III - proporcionar aos alunos a sensação de pertencimento ao ambiente escolar;
- IV - contribuir para a melhoria do ambiente de trabalho dos profissionais da educação;
- V - estimular a integração da comunidade escolar;
- VI - colaborar para a formação humana e cívica do cidadão;
- VII - contribuir para a redução dos índices de violência nas escolas públicas regulares;
- VIII - contribuir para a redução da evasão, da repetência e do abandono escolar;
- IX - melhorar os indicadores de desenvolvimento da educação básica - IDEB; e
- X - aumentar os índices de aprovação dos estudantes da rede municipal de ensino nos certames de acesso às instituições de ensino superior, bem como, sua maior inserção no mercado de trabalho.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º São diretrizes do Programa:

- I - elevação dos índices de desenvolvimento da educação básica, por meio de integração transversal com os programas da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria de Estado da Educação e do Ministério da Educação;
- II - utilização de modelo para as Escolas Municipais Cívico-Militares - EMCIM baseado nas práticas pedagógicas e nos padrões de ensino dos colégios cívicos-militares do Comando Exército, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares;
- III - implementação do modelo das Escolas Municipal Cívico-Militar - EMCIM de forma gradual, analisando seus resultados semestralmente;
- IV - celebração de acordos de cooperação no âmbito da administração pública;
- V - estabelecimento de parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e os entes federativos;
- VI - viabilização da contratação, através de processo seletivo disponível para ampla participação de militares da reserva remunerada da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Forças Armadas, de prestadores de serviço por tempo determinado para atuarem nas áreas de gestão educacional e administrativa;
- VII - avaliação contínua das escolas inseridas ao programa;
- VIII - certificação das escolas que implementarem o modelo da Escola Municipal Cívico-Militar - EMCIM.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Educação:

- I - editar atos normativos necessários à operacionalização e à gestão do programa;
- II - prestar apoio técnico e financeiro às escolas públicas regulares para participarem do programa, conforme regras a serem estabelecidas em atos específicos;
- III - capacitar os profissionais que atuarão nas Escolas Municipais Cívico-Militares - EMCIM;
- IV - definir metodologia de monitoramento e avaliação para o programa;
- V - definir o perfil profissional dos militares que atuarão nas Escolas Municipais Cívico-Militares - EMCIM;
- VI - elaborar e acompanhar o processo seletivo dos militares inativos a serem contratados;
- VII - certificar as escolas que aderirem ao programa.

Art. 7º Compete às escolas participantes do programa:

- I - adotar o modelo de Escola Municipal Cívico-Militar - EMCIM elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com atendimento às suas especificidades;
- II - garantir as condições para a implementação do programa, nos termos do disposto em regulamento;
- III - elaborar diagnóstico e plano escolar para a implementação do modelo de Escola Municipal Cívico-Militar - EMCIM;
- IV - prestar informações à respectiva Secretaria de Municipal de Educação sobre a execução da implementação do modelo de Escola Municipal Cívico-Militar - EMCIM para fins de acompanhamento e de avaliação;
- V - integrar ao ambiente escolar as tarefas desenvolvidas pelos prestadores de tarefa por tempo certo e dos militares das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares que atuarão nas Escolas Municipais Cívico-Militares - EMCIM;
- VI - realizar consulta pública formal e de caráter vinculante à comunidade escolar com o objetivo de aprovar o modelo da Escola Municipal Cívico-Militar - EMCIM a ser implementado.

CAPÍTULO V DO MODELO

Art. 8º O modelo de Escola Municipal Cívico-Militar - EMCIM é o conjunto de ações promovidas com vistas à gestão de excelência nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa, baseada nos padrões de ensino adotados pelos Colégios Cívico-Militares do Comando do Exército, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares.

§ 1º A gestão na área educacional será alcançada por meio de ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores e atitudes, com vistas ao desenvolvimento pleno do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

§ 2º A gestão na área didático-pedagógica será alcançada por meio de ações relacionadas à supervisão escolar, ao apoio pedagógico, à psicopedagogia, à avaliação educacional e à proposta pedagógica.

§ 3º A gestão na área administrativa será alcançada por meio de ações que contemplem a administração, de forma sustentável, nas áreas de pessoal, de serviços gerais, de material, patrimonial e de finanças.

Art. 9º O modelo de Escola Municipal Cívico-Militar - EMCIM deverá prever a realização de capacitação para todos os profissionais envolvidos no programa.

CAPÍTULO VI DO PÚBLICO-ALVO

Art. 10. O Programa tem por público-alvo:

- I - alunos matriculados em escolas públicas regulares municipais de ensinos fundamental;
- II - gestores, professores e demais profissionais das escolas públicas regulares municipais de ensino fundamental.

Parágrafo único. No programa, serão priorizados os alunos, os gestores, os professores e os demais profissionais das escolas públicas regulares em situação de vulnerabilidade social.

Art. 11. Poderão integrar o programa:

I - militares da reserva remunerada da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Forças Armadas;

II - a Secretaria Municipal de Educação;

III - as escolas públicas regulares de educação básica;

IV - os gestores, os professores e os demais profissionais da educação;

V - o Conselho Municipal de Educação (CME);

VI - a comunidade escolar;

VII - as organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Poderão integrar o programa outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e distrital e entidades privadas sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VII DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 12. O Programa será executado por meio de ações e instrumentos que incluam:

I - etapa inicial de consulta pública formal e execução do modelo da Escola Municipal Cívico-Militar - EMCIM nas escolas participantes;

II - disponibilização de militares inativos e/ou da reserva dos entes federativos;

III - capacitação de militares, gestores, professores e demais profissionais da educação básica;

IV - fornecimento de apoio técnico;

V - disponibilização de apoio pedagógico aos alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;

VI - promoção e difusão de boas práticas nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa;

VII - avaliação da implementação das EMCIM para fins de certificação;

VIII - contratação de militares da reserva remunerada da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Forças Armadas como prestadores de serviço por tempo determinado, objetivando o fortalecimento da infraestrutura escolar.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 13. O programa será avaliado continuamente como forma de aferição da melhoria e do atingimento das metas do modelo proposto.

Parágrafo único. Serão objeto de avaliação pela Secretaria Municipal de Educação as atividades de apoio à gestão educacional, à gestão didático-pedagógica e à gestão administrativa compreendidas no Programa.

CAPÍTULO IX DOS CARGOS

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de dois anos, prorrogável por igual período, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para desempenhar funções de Instrutores de Alunos Cívico-Militar, na Secretaria Municipal da Educação e Formação Profissional, servidores em quantidades, cargos, carga horária e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Cargo	Quantitativo	Formação	Horas	Salário
Instrutor Coordenador de Gestão Educacional Cívico-Militar	01	Ser Praça da Reserva, Reformado das Forças Armadas, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros. Formação Ensino Médio	40	R\$ 4.700,00
Instrutor de Aluno Cívico-Militar	02	Ser Praça da Reserva, Reformado das Forças Armadas, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros. Formação Ensino Médio	40	R\$ 3.500,00

Instrutor de alunos Cívico-Militares Músico	02	Ser Praça da Reserva, Reformado das Forças Armadas Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros. Formação Ensino Médio. Capacidade para tocar e ensinar, pelo menos, um dos instrumentos musicais abaixo listados e com conhecimento de Teoria Musical: Trompete, Saxofone, Flauta Transversal, Clarinete, Trombone de Vara.	40	R\$ 3.500,00
---	----	---	----	--------------

Parágrafo Único. Caso não se apresentem candidatos a Instrutores de Alunos Músicos, excepcionalmente, nesta hipótese, poderá contratar-se Instrutor de Alunos sem esta qualificação nas vagas para Instrutores de alunos Cívico-Militares Músicos.

Art. 15. A contratação dos servidores na forma desta Lei será de acordo com edital a ser publicado contendo os requisitos básicos e atividades funcionais a serem exercidas, as atribuições serão de acordo com o Anexo Único, sendo que a seleção dos profissionais de que trata o art. 14 será realizada através de Processo de Seleção Pública Simplificada.

Art. 16. Os contratos temporários de que trata o presente diploma legal serão da natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos na Lei Municipal nº 035/2015, naquilo que couber.

Art. 17. Para atender ainda as demandas desta lei, ficam acrescidos na Lei nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022 os seguintes quantitativos nos cargos a seguir discriminados:

Cargo	Padrão	Quantitativo
Assessor Técnico I	CC1	04
Assessor Técnico II	CC2	04
Assistente Técnico I	CC3	04
Assistente Técnico II	CC4	04

Parágrafo único. As atribuições dos cargos aqui tratados nesse artigo são as dispostas na Lei Municipal nº. 6.563/22.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica do programa e a implementação das ações dela decorrentes.

Art. 20. Os militares que atuarem nas EMCIM não serão considerados, para todos os fins, como profissionais da educação básica, nos termos do disposto no art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 21. Para a execução do programa, poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e distrital e com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação editará, no âmbito de suas competências, normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Velha, ES, 16 de fevereiro de 2024.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Instrutor Coordenador de Gestão Educacional Cívico-Militar

- I - assessorar as equipes da secretaria na resolução de demandas específicas dos programas estratégicos de governo;
- II - auxiliar nas avaliações das ações e resultados dos programas e projetos, emitindo pareceres;
- III - auxiliar no gerenciamento de programas e projetos;
- IV - subsidiar as instâncias superiores, conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas de programas, projetos e atividades de sua área de competência;
- V - realizar pesquisas e estudos para detecção de problemas relativos à área de atuação, a fim de propor soluções alternativas;
- VI - analisar processos/documentos e elaborar informações, despachos, ofícios, regulamentos e outros atos oficiais necessários para decisão de autoridade competente;
- VII - assessorar o superior imediato nos assuntos relativos à área de atuação, elaborando e propondo programas de trabalho, desenvolvendo atividades de planejamento, organização, avaliação, controle e orientação;
- VIII - prestar assessoria, orientação e supervisão a outros profissionais em assuntos de sua área de atuação;
- IX - supervisionar ações, monitorando resultados;
- X - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas;
- XI - ser o assessor do diretor nos assuntos referentes às áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa, com as seguintes atribuições: respeitar a hierarquia militar e seus direitos e deveres como militar;
- XII - assessorar o diretor na implantação do Modelo Cívico-Militar;
- XIII - participar da formação continuada dos profissionais da escola para a implantação do Modelo Cívico-Militar;
- XIV - atuar na supervisão às atividades da Gestão Educacional;
- XV - participar da Educação Continuada dos Instrutores de Alunos Cívico-Militares;
- XVI - assessorar o diretor na Gestão Administrativa da Escola;
- XVII - assessorar o diretor na Gestão Didático-Pedagógica em assuntos referentes às especificidades do Modelo Cívico-Militar;
- XVIII - acompanhar o diretor nas formaturas gerais e nas solenidades Cívicas da escola; idealizar, participar e coordenar os Projetos de Boas Práticas Escolares;
- XIV - acompanhar o diretor nas formaturas gerais e nas solenidades Cívicas da escola e redigir e digitar documentos.

Instrutor de Aluno Cívico-Militar

- I - assessorar o expediente de sua chefia imediata;
- II - instruir processo e preparar relatórios periódicos;
- III - auxiliar nas mudanças dos processos administrativos com o acompanhamento da implantação;
- IV - assessorar o desenvolvimento de estudos de racionalização das rotinas e métodos de trabalho existentes;
- V - auxiliar o acompanhamento de implantação do redesenho dos processos organizacionais, executando os ajustes que se fizerem necessários;
- VI - efetuar a gestão dos formulários existentes no Município de Vila Velha, elaborando estudos de racionalização, alteração e adequação dos mesmos;
- VII - assessorar o superior imediato no desempenho de suas funções, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões;
- VIII - acompanhar a execução de tarefas a serem operacionalizadas em outras áreas para garantir o resultado esperado;
- IX - emitir informações, analisar dados, controlar e analisar processos, operar máquinas e equipamentos com vistas a assegurar o eficiente funcionamento da área de atuação;
- X - dirigir automóveis, caminhonetes e outros veículos de transporte de passageiros; e
- XI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas;
- XII - respeitar a hierarquia militar e seus direitos e deveres como militar;
- XIII - estimular o sentimento de amizade e solidariedade entre os alunos;
- XIV - atuar na área educacional, particularmente, no desenvolvimento de atitudes e valores morais e humanos, em consonância com as demais áreas da escola;
- XV - atender aos responsáveis dos alunos sempre que solicitados, tratando-os com respeito e civilidade;
- XVI - acompanhar a frequência diária dos alunos na escola;
- XVII - contribuir para a formação ética, afetiva, social e simbólica dos alunos, promovendo conversas, relatos de experiências e retirada de dúvidas sobre diferentes assuntos;
- XVIII - procurar resolver os conflitos entre as pessoas no ambiente escolar com base no diálogo e na negociação;
- XIX - lançar as ocorrências dos alunos no Sistema de Gestão Escolar;
- XX - participar da elaboração e da execução do Projeto Pedagógico Valores e do Projeto Momento Cívico da Escola;
- XXI - contribuir com a Direção Escolar, quando solicitado, para apuração de faltas comportamentais e atitudinais;
- XXII - orientar, acompanhar e motivar os alunos a se dedicarem às atividades escolares;
- XXIII - desenvolver nos alunos o espírito de civismo, contribuindo para que os discentes entendam a importância da valorização dos Símbolos Nacionais;

- XXIV** - acompanhar os alunos por ocasião de representações externas, como jogos, passeios, visitas culturais entre outros, zelando pela segurança e pelo comportamento adequado;
- XXV** - compartilhar com os demais Instrutores de Alunos Cívico-Militares as experiências vivenciadas com as suas turmas para o aprimoramento da Gestão Educacional;
- XXVI** - acompanhar a entrada e a saída dos alunos na escola;
- XXVII** - participar das capacitações propostas pela SEMED, pela escola e empenhar-se no seu preparo profissional;
- XXVIII** - conduzir as formaturas diárias dentro de suas turmas e auxiliar na preparação e execução das formaturas gerais;
- XXIX** - ensinar a correta utilização dos uniformes aos alunos de acordo com as orientações previstas;
- XXX** - ensinar o Hino Nacional, o Hino do Estado, o Hino do Município, o Hino à Bandeira, além de outros hinos e canções, aos alunos e entoá-los com eles, principalmente em formaturas;
- XXXI** - orientar, ensinar, treinar e acompanhar as atividades dos líderes de classe;
- XXXII** - elogiar os alunos por atitudes positivas, preocupando-se em não desmerecer os demais;
- XXXIII** - conferir a presença dos alunos após receber a apresentação das turmas pelos líderes de classe;
- XXXIV** - acompanhar as turmas durante os deslocamentos para as salas de aula e outras atividades escolares;
- XXXV** - garantir que todos os alunos tomem conhecimento de orientações, informações e avisos;
- XXXVI** - coordenar e acompanhar as refeições dos alunos;
- XXXVII** - sempre que for necessário conversar com um aluno reservadamente, fazê-lo acompanhado de outro Instrutor de Aluno Cívico-Militar;
- XXXVIII** - preparar e aplicar instruções sob supervisão do setor pedagógico;
- XXXIX** - aplicar reforço escolar conforme matéria ensinada pelo professor da disciplina, manter uma boa relação com os alunos, com conduta profissional, de forma respeitosa e condizente com a função;
- XL** - realizar Busca Ativa, em consonância com o setor pedagógico e supervisionado pelo Oficial de Gestão Educacional Cívico-Militar;
- XLI** - respeitar a hierarquia e seus direitos e deveres como militar, de acordo a legislação, bem uniformizado e com boa apresentação pessoal.

Instrutor de Aluno Cívico-Militar Músico

- I** - respeitar a hierarquia militar e seus direitos e deveres como militar;
- II** - estimular o sentimento de amizade e solidariedade entre os alunos;
- III** - atuar na área educacional, particularmente, no desenvolvimento de atitudes e valores morais e humanos, em consonância com as demais áreas da escola;
- IV** - atender aos responsáveis dos alunos sempre que solicitado, tratando-os com respeito e civilidade;
- V** - acompanhar a frequência diária dos alunos na escola;
- VI** - contribuir para a formação ética, afetiva, social e simbólica dos alunos, promovendo conversas, relatos de experiências e retirada de dúvidas sobre diferentes assuntos;
- VII** - procurar resolver os conflitos entre as pessoas no ambiente escolar com base no diálogo e na negociação;
- VIII** - lançar as ocorrências dos alunos no Sistema de Gestão Escolar;
- IX** - participar da elaboração e da execução do Projeto Pedagógico Valores e do Projeto Momento Cívico da Escola;
- X** - contribuir com a Direção Escolar, quando solicitado, para apuração de faltas comportamentais e atitudinais;
- XI** - orientar, acompanhar e motivar os alunos a se dedicarem às atividades escolares;
- XII** - desenvolver nos alunos o espírito de civismo, contribuindo para que os discentes entendam a importância da valorização dos Símbolos Nacionais;
- XIII** - acompanhar os alunos por ocasião de representações externas, como jogos, passeios, visitas culturais entre outros, zelando pela segurança e pelo comportamento adequado;
- XIV** - compartilhar com os demais Instrutores de Alunos Cívico-Militares as experiências vivenciadas com as suas turmas para o aprimoramento da Gestão Educacional;
- XV** - acompanhar a entrada e a saída dos alunos na escola;
- XVI** - participar das capacitações propostas pela SEMED e pela escola e empenhar-se no seu preparo profissional;
- XVII** - conduzir as formaturas diárias dentro das suas turmas e auxiliar na preparação e na execução das formaturas gerais;
- XVIII** - ensinar a correta utilização dos uniformes aos alunos de acordo com as orientações previstas;
- XIX** - ensinar o Hino Nacional, o Hino do Estado, o Hino do Município, Hino à Bandeira, além de outros hinos e canções, aos alunos e entoá-los com eles, principalmente em formaturas;
- XX** - orientar, ensinar, treinar e acompanhar as atividades dos líderes de classe;
- XXI** - elogiar os alunos por atitudes positivas, preocupando-se em não desmerecer os demais;
- XXII** - conferir a presença dos alunos após receber a apresentação das turmas pelos líderes de classe;
- XXIII** - acompanhar as turmas durante os deslocamentos para as salas de aula e outras atividades escolares;
- XXIV** - garantir que todos os alunos tomem conhecimento de orientações, informações e avisos;
- XXV** - coordenar e acompanhar as refeições dos alunos;

- XXVI** - sempre que for necessário, conversar com um aluno reservadamente, fazê-lo acompanhado de outro Instrutor de Aluno Cívico-Militar;
- XXVII** - preparar e aplicar instruções sob supervisão do setor pedagógico;
- XXVIII** - aplicar reforço escolar conforme matéria ensinada pelo professor da disciplina, manter uma boa relação com os alunos, com conduta profissional, de forma respeitosa e condizente com a função;
- XXIX** - realizar Busca Ativa, em consonância com o setor pedagógico e supervisionado pelo Oficial de Gestão Educacional Cívico-Militar;
- XXX** - preparar repertório e ensaiar a Banda Escolar;
- XXXI** - reger a Banda Escolar e o Coral Escolar;
- XXXII** - participar com os alunos nas cerimônias e nas representações externas, preparar repertório, fazer teste de voz, ensaiar o Coral Escolar;
- XXXIII** - aplicar instrução de teoria musical aos alunos; aplicar instruções práticas para os alunos, inclusive, sobre como tocarem instrumentos do Coral e da Banda Escolar;
- XXXIV** - zelar pela disciplina dos alunos do Coral e da Banda Escolar;
- XXXV** - submeter o repertório do Coral e da Banda Escolar aos Oficiais de Gestão Escolar e Educacional e ao diretor da escola;
- XXXVI** - realizar atividades com o Coral e a Banda Escolar somente com autorização dos Oficiais de Gestão e do diretor da escola;
- XXXVII** - respeitar a hierarquia e seus direitos e deveres como militar, de acordo a legislação, bem uniformizado e com boa apresentação pessoal; e
- XXXVIII** - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.